TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel/Fax (69) 3211 9022
sga@tce.ro.gov.br

TCE-RO

CONTRATO Nº 38/TCE-RO/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COMERCIAL MEGAHOME LTDA – ME, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado nesta cidade na Av. Presidente Dutra, 4229, Pedrinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, e a empresa **COMERCIAL MEGAHOME LTDA – ME,** doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto-SP, à Rua Dom Afonso Henrique, 1828 – Sala 06, Pq. Estoril, CEP 15.085-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.807.646/0001-64**, neste ato representada pelo Senhor **MARLON JOSÉ BASTOS CLARO**, portador da Cédula de Identidade nº 26.188.490-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.340.028-38, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, resolvem celebrar o presente Contrato, precedido pelo Pregão Eletrônico Nº 48/2011/TCE-RO e anexos, processo nº 3419/2011/TCER-RO, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei nº 10.520/2002** e **Lei nº 8.666/93** com suas alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1.1 – O presente termo contratual tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de 50 (cinquenta) microcomputadores acompanhados de 50 (cinquenta) monitores de 19" LCD WIDESCREEN, para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,** conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 48/2011/TCE-RO e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 3419/2011/TCE-RO.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento de **50 (cinquenta) microcomputadores acompanhados de 50 (cinquenta) monitores de 19" LCD WIDESCREEN, para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,** conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos

nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 48/2011/TCE-RO e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do Processo nº 3419/2011/TCE-RO.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor Global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R$ 124.215,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e quinze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor unitário dos equipamentos é o seguinte:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Qtd.	Und.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	**Microcomputadores HP (Hewlet-Packard),** conforme especificações técnicas constantes no anexo II (Termo de Referência) do edital.	HP/8100 SFF	50	UN	2.100,00	105.000,00
2	**Monitores de 19" LCD WIDESCREEN,** resolução do visor: 1440x900 ou superior, contrate mínimo 1000:1, e demais especificações técnicas constantes no anexo II (Termo de Referência) do edital (referência HP ou similar)	AOC/ E2040VA	50	UN	384,30	19.215,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática 01.126.1264.1412.0000, Elemento Despesa 4.4.90.52, Nota de Empenho nº 3831/2011.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A vigência do contrato será restrita ao completo adimplemento das obrigações assumidas por ambas as partes, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por

exemplo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Os valores dos serviços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Contratada:

9.1 – Além das condições de fornecimento presentes no Edital que precede esta contratação, são também encargos da **CONTRATADA**:

9.2 – Executar o fornecimento com qualidade e na forma exigida, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

9.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste objeto, inclusive locomoção, fretes, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação ao fornecimento e execução dos serviços, quer em relação aos empregados;

9.4 – Providenciar a identificação individual de seus empregados quando em atividade nas dependências da Contratante, através de uniforme e/ou crachá (afixado na altura do peito), devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal;

9.5 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento e aos bens fornecidos, sempre que for necessário;

9.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

9.7 – Deverá atender às solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do Contrato, no tocante à execução do fornecimento;

9.8 – Substituir no prazo de 15 (quinze) dias os bens recusados pelo **CONTRATANTE**;

9.9 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, qualquer bem em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem;

9.10 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, qualquer que seja, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais;

9.11 – Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade que se verificar no fornecimento dos bens, mesmo que esses não sejam de sua competência, e prestar os esclarecimentos necessários;

9.12 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis e outros bens de propriedade do Tribunal, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados pela **CONTRATADA**;

9.13 – Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

9.14 – Apresentar plano de suporte técnico no estado de Rondônia, onde deve ser definido prazo de atendimento e prazo de solução;

9.15 – Garantir o fornecimento de todos os componentes durante o período de garantia, em substituição dos componentes danificados;

9.16 – Garantir que na impossibilidade do fornecimento de qualquer componente, no período de garantia, substituirá o equipamento por outro de tecnologia atualizada com características iguais ou superior ao equipamento ora instalado, sem ônus para o Tribunal de Contas.

9.17 – Fazer com que todas as placas, interfaces e adaptadores venham acompanhadas de software e drives necessários em mídia CD.

9.18 – Fazer a entrega dos manuais do usuário e referência técnica contendo todas as informações sobre o produto e seus componentes, com instruções para a instalação, configuração e uso em português e/ou inglês.

9.19 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Caso à contratada, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da

Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

I – Advertência.

II - Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado se a contratada não cumprir o objeto, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

III - As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

IV - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

a) - ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) - comportar-se de modo inidôneo;

d) - fizer declaração falsa;

e) - cometer fraude fiscal;

f) - falhar ou fraudar na execução do contrato.

V - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

VI - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

VII - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - São responsabilidades e obrigações da Contratante:

I - Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos, pelo setor de informática, mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço.

II – Manter contato com a contratada sempre que ocorrer necessidade de execução de serviço relativo à assistência técnica, durante o prazo de garantia.

III – Solicitar os chamados para atendimento técnico em dias úteis por chamada telefônica local, por chamada interurbana a cobrar ou por discagem direta gratuita, em horário comercial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - É assegurado ao Contratante o direito de rescindir o Contrato, independente de notificação ou interpelação no caso de inadimplemento das Cláusulas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, para dirimir dúvidas ou omissões advindas do presente Contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente/TCE-RO

MARLON JOSÉ BASTOS CLARO
Representante da empresa Comercial Megahome Ltda – ME

VISTO:
Assessoria Jurídica/TCE-RO